



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 1 de 26

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	25
Errata	25
Ratificação	25
Editais	25
Chamamento Público	26

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 2 de 26

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N° 3.211/2021 de 11 de Fevereiro de 2021.

*“Declara imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem, localizados neste Município de Capela do Alto”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito Municipal de CAPELA DO ALTO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situado na Rua Brás João Vieira, Bairro do Iperó, Município de Capela do Alto, necessários para passagem de “emissário de esgoto e adutora de água tratada”, cujos imóveis consta pertencer a KEKE & SVR SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 21.716.905/0001-32, ambos, objetos da matrícula 106.965 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí-SP (área maior), com as medidas, limites e confrontações mencionada no desenho e respectivo memorial descritivo, a saber:

Área 1: = 1.102,33 m<sup>2</sup>; perímetro 561,14 metros.

Marco inicial: vértice 01A (coordenadas N= 7.402.144,88, E= 223.879,62) Meridiano Central 45°, Datum SIRGAS-2000, situado em ponto comum da rua Onze do Residencial Paineiras, do imóvel da matrícula nº 106.965 e da servidão em questão.

Vértices, azimutes e distâncias, respectivos: 01A-01B, N=7.402.175,92, E=223.875,80, 352°58'22", 31,27m; 01B-01C, N=7.402.241,67, E=223.861,90, 348°03'58", 67,20m; 01C-01D, N=7.402.304,09, E=223.848,26, 347°40'17", 63,90m; 01D-01E, N=7.402.371,77, E=223.803,23, 326°21'47", 81,28m; 01E-01E1, N=7.402.401,09, E=223.783,55, 326°07'43", 35,32m; 01E1-01U1, N=7.402.395,20, E=223.782,68, 188°20'00", 5,95m; 01U1-01V, N=7.402.369,54, E=223.799,91, 146°07'43", 30,90m; 01V-01W, N=7.402.302,50, E=223.844,51, 146°21'47", 80,52m; 01W-01X, N=7.402.240,83, E=223.857,99, 167°40'17", 63,13m; 01X-01Y, N=7.402.175,26, E=223.871,85, 168°03'58", 67,02m; 01Y-01Z, N=7.402.144,87, E=223.875,59, 172°58'22", 30,62m; 01Z-01A, N=7.402.144,88, E=223.879,62, 089°49'11", 4,03m;

Confrontantes: 01A-01E1, imóvel da matrícula nº 106.965; 01E1-01U1, imóvel da matrícula nº 106.966, 01U1-01Z, imóvel da matrícula nº 106.965; 01Z-01A, Rua Onze do Residencial Paineiras.

Área 2: = 918,42 m<sup>2</sup>; perímetro 471,43 metros.

Marco inicial: vértice 01E1 (coordenadas N= 7.402.498,12, E= 223.737,12) Meridiano Central 45°, Datum SIRGAS-2000, situado em ponto comum do imóvel da matrícula nº 106.965, do imóvel da matrícula nº 106.966 e da servidão em questão.

Vértices, coordenadas, azimutes e distâncias, respectivos:

1G1-1H, N=7.402.554,02, E=223.715,60, 338°56'43", 59,90m; 1H-1I, N=7.402.624,56, E=223.687,75, 338°27'25", 75,84m; 1I-1J, N=7.402.690,13, E=223.666,59, 342°06'54", 68,90m; 1J-1J1, N=7.402.709,51, E=223.657,47, 334°48'28", 21,42m; 1J1-1P1, N=7.402.708,04, E=223.653,74, 248°23'37", 4,01m; 1P1-1Q, N=7.402.688,66, E=223.662,86, 154°48'28", 21,42m; 1Q-1R, N=7.402.623,21, E=223.683,98, 162°06'54", 68,77m; 1R-1S, N=7.402.552,57, E=223.711,87, 158°27'25", 75,95m; 1S-1T, N=7.402.495,22, E=223.733,94, 158°56'43", 61,44m; 1T-1T1, N=7.402.490,00, E=223.735,93, 159°11'57", 5,58m; 1T1-1G1, N=7.402.498,12, E=223.737,12, 008°20'00", 8,20m;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 3 de 26

Confrontantes: 01G1-01J1, imóvel da matrícula nº 106.965; 01J1-01P1, imóvel da matrícula nº 106.966, 01P1-01T1, imóvel da matrícula nº 106.965; 01T1-01G1, imóvel da matrícula nº 106.966.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à exclusivamente para passagem de emissão de esgoto e adutora de água tratada, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 3.212/2021

de 11 de Fevereiro de 2021.

*"Declara imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem, localizados neste Município de Capela do Alto."*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito Municipal de CAPELA DO ALTO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica

do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

### D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situado na Rua Brás João Vieira, Bairro do Iperó, Município de Capela do Alto, necessários para passagem de "emissário de esgoto e adutora de água tratada", imóveis esses que consta pertencer a SVR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNP sob o nº 07.299.485/0001-05, ambos objetos da matrícula 106.966 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí-SP (área maior), com as medidas, limites e confrontações mencionada no desenho e respectivo memorial descritivo, a saber:

Área 1 = 583,92 m<sup>2</sup>; perímetro 300,02 metros.

Marco inicial: vértice 01J1 (coordenadas N= 7.402.709,51, E= 223.657,47) Meridiano Central 45°, Datum SIRGAS-2000, situado em ponto comum do imóvel da matrícula nº 106.965, do imóvel da matrícula nº 106.966 e da servidão em questão.

Vértices, azimutes e distâncias, respectivos: 01J1-01K, N=7.402.743,22, E=223.641,62, 334°48'28", 37,25m; 01K-01L, N=7.402.795,73, E=223.616,72, 334°37'49", 58,12m; 01L-01M, N=7.402.836,12, E=223.584,82, 321°42'30", 51,47m; 01M-01N, N=7.402.833,23, E=223.582,01, 224°05'06", 4,04m; 01N-01O, N=7.402.793,61, E=223.613,29, 141°42'30", 50,48m; 01O-01P, N=7.402.741,51, E=223.638,00, 154°37'49", 57,66m; 01P-01P1, N=7.402.708,04, E=223.653,74, 154°48'28", 36,99m; 01P1-01J1, N=7.402.709,51, E=223.657,47, 068°23'37", 4,01m;

Confrontantes: 01J1-01M, imóvel da matrícula nº 106.966; 01M-01N, imóvel da matrícula nº 80.683, 01N-01P1, imóvel da matrícula nº 106.966; 01P1-01J1, imóvel da matrícula nº 106.965.

Área 2 = 429,21 m<sup>2</sup>; perímetro 228,75 metros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 4 de 26

Marco inicial: vértice 01E1 (coordenadas N= 7.402.401,09, E= 223.783,55) Meridiano Central 45°, Datum SIRGAS-2000, situado em ponto comum do imóvel da matricula nº 106.965, do imóvel da matricula nº 106.966 e da servidão em questão.

Vértices, azimutes e distâncias, respectivos: 01E1-01F, N=7.402.433,92, E=223.761,51, 326°07'43", 39,54m; 01F-01G, N=7.402.496,65, E=223.737,68, 339°11'57", 67,11m; 01G-01G1, N=7.402.498,12, E=223.737,12, 338°56'43", 1,57m; 01G1-01T1, N=7.402.490,00, E=223.735,93, 188°20'00", 8,20m; 01T1-01U, N=7.402.432,07, E=223.757,93, 159°11'57", 61,97m; 01U-01U1, N=7.402.395,20, E=223.782,68, 146°07'43", 44,41m; 01U1-01E1, N=7.402.401,09, E=223.783,55, 008°20'00", 5,95m;

Confrontantes: 01E1-01G1, imóvel da matricula nº 106.966; 01G1-01T1, imóvel da matricula nº 106.965, 01T1-01U1, imóvel da matricula nº 106.966; 01U1-01E1, imóvel da matricula nº 106.965.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à exclusivamente para passagem de emissão de esgoto e adutora de água tratada, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 3.213/2021 de 11 de Fevereiro de 2021.

*"Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem, localizado neste Município de Capela do Alto".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito Municipal de CAPELA DO ALTO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Estrada Municipal CAT 130, Bairro do Iperózinho, Município de Capela do Alto, necessário para passagem de "emissário de esgoto e adutora de água tratada", imóvel esse que consta pertencer a SVR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNP nº 07.299.485/0001-05, objeto da matrícula 80.683 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí-SP (área maior), com as medidas, limites e confrontações mencionada no desenho e respectivo memorial descritivo, a saber:

Área: = 0,3386 há ou 3.386,31 m<sup>2</sup>; perímetro 1.681,63 metros.

Marco inicial: vértice 02A (coordenadas N= 7.402.836,12, E= 223.584,82) Meridiano Central 45°, Datum SIRGAS-2000, situado em ponto comum do imóvel da matricula nº 80.683, do imóvel da matricula nº 106.966 e da servidão em questão.

Vértices, azimutes e distâncias, respectivos: 02A-02B, N=7.402.864,20, E=223.562,65, 321°42'30", 35,78m; 02B-02C, N=7.402.929,81, E=223.511,03, 321°48'00",



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 5 de 26

83,48m; 02C-02D, N=7.403.025,84, E=223.473,43, 338°37'13", 103,13m; 02D-02E, N=7.403.123,46, E=223.448,61, 345°44'00", 100,73m; 02E-02F, N=7.403.223,78, E=223.443,42, 357°02'14", 100,45m; 02F-02G, N=7.403.323,84, E=223.439,89, 357°58'58", 100,12m; 02G-02H, N=7.403.426,28, E=223.436,38, 358°02'03", 102,50m; 02H-02I, N=7.403.521,74, E=223.403,98, 341°15'15", 100,81m; 02I-02J, N=7.403.585,47, E=223.395,79, 352°40'31", 64,26m; 02J-02K, N=7.403.626,91, E=223.399,78, 005°30'10", 41,63m; 02K-139A, N=7.403.626,99, E=223.395,77, 271°30'51", 4,01m; 139A-139B, N=7.403.605,77, E=223.393,72, 185°30'10", 21,34m; 139B-02L, N=7.403.606,15, E=223.389,68, 275°15'06", 4,06m; 02L-02M, N=7.403.603,57, E=223.389,43, 185°30'10", 2,59m; 02M-02N, N=7.403.520,84, E=223.400,06, 172°40'31", 83,41m; 02N-02O, N=7.403.425,55, E=223.432,40, 161°15'15", 100,62m; 02O-02P, N=7.403.323,70, E=223.435,90, 178°02'03", 101,91m; 02P-02Q, N=7.403.223,61, E=223.439,42, 177°58'58", 100,15m; 02Q-02R, N=7.403.122,86, E=223.444,64, 177°02'14", 100,88m; 02R-02S, N=7.403.024,61, E=223.469,62, 165°44'00", 101,37m; 02S-02T, N=7.402.927,80, E=223.507,52, 158°37'13", 103,97m; 02T-02U, N=7.402.861,73, E=223.559,51, 141°48'00", 84,08m; 02U-02V, N=7.402.833,23, E=223.582,01, 141°42'30", 36,31m; 02V-02A, N=7.402.836,12, E=223.584,82, 044°05'06", 4,04m.

Confrontantes: 02A-02K, imóvel da matrícula nº 80.683; 02K-139A Estrada Municipal - CAT 230; 139A-02V, imóvel da matrícula nº 80.683; 02V-02V, imóvel da matrícula nº 106.966;

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente para passagem de emissão de esgoto e adutora de água tratada, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias

constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 3.214/2021

de 12 de Fevereiro de 2021.

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.068, de 11 de Fevereiro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00	Executivo
02.10.00	DESPORTO, LAZER E CULTURA
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27	Desporto e lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0037	Manutenção do esporte e lazer
27.812.0037.1051	Aquisição de equipamento e material permanente
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....R\$ 100.00,00
(fonte 05)	Recursos Federais

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Convênio nº 905004/2020, firmado com Ministério da Cidadania, destinados a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 6 de 26

Aquisição e Instalação de Academias ao ar Livre no Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 12 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 3.215/2021 de 12 de Fevereiro de 2021.

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 2.069, de 11 de Fevereiro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 552.545,67 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 Executivo  
02.08.00 Saúde  
10.122 Administração Geral  
10.122.0048 Ação de Enfrentamento ao Covid 19  
10.122.0048.2060 Ação de Prevenção ao Covid 19  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....  
R\$ 250.860,97

Fonte (5) Portaria nº1.666/2020

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....  
R\$ 14.760,00

Fonte (5) Portaria nº 2.222/2020

3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixas -Pessoal Civil .....	R\$ 48.000,00
Fonte (5) Portaria nº 2.358/2020		
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 64.843,65
Fonte (5) Portaria nº 2.516/2020		
3.3.90.30.00	Material de Consumo .....	R\$ 15.437,50
Fonte (5) Portaria 2.994/2020		
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica.....	R\$ 28.305,00
Fonte (5) Portaria 3.350/2020		
02.00.00	Executivo	
02.08.00	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0048	Ação de Enfrentamento ao Covid 19	
10.122.0048.2061	Ação de Prevenção ao Covid 19 nas escolas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo .....	R\$ 45.570,00
Fonte (5) Portaria 1.857/2020		

02.00.00	Executivo	
02.11.00	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0048	Ação de Enfrentamento ao Covid 19	
08.244.0048.2060	Ação de Prevenção ao Covid 19	
3.3.90.30.00	Material de Consumo .....	R\$ 7.251,32
Incremento Temporário Bloco Proteção Especial		
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 77.517,23
Incremento Temporário Bloco Proteção Básica.		

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro relativos a recursos transferidos pelos blocos de financiamento do Fundo Nacional de Saúde conforme portarias acima citada e pelo Fundo Nacional de Assistência Social para combate e prevenção a Covid 19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 12 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 7 de 26

### PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 3.216/2021 de 22 de Fevereiro de 2021.

*“Declara imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem, localizados neste Município de Capela do Alto”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito Municipal de CAPELA DO ALTO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

### D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situado na Rua Brás João Vieira, Bairro do Iperó, Município de Capela do Alto, necessários para passagem de “emissário de esgoto e adutora de água tratada”, cujos imóveis consta pertencer a KEKE & SVR SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 21.716.905/0001-32, ambos, objetos da matrícula 106.965 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí-SP (área maior), com as medidas, limites e confrontações mencionada no desenho e respectivo memorial descritivo, a saber:

Área 1: = 1.102,33 m<sup>2</sup>; perímetro 561,14 metros.

Marco inicial: vértice 01A (coordenadas N= 7.402.144,88, E= 223.879,62) Meridiano Central 45º, Datum SIRGAS-2000, situado em ponto comum da rua

Onze do Residencial Paineiras, do imóvel da matrícula nº 106.965 e da servidão em questão.

Vértices, azimutes e distâncias, respectivos: 01A-01B, N=7.402.175,92, E=223.875,80, 352°58'22", 31,27m; 01B-01C, N=7.402.241,67, E=223.861,90, 348°03'58", 67,20m; 01C-01D, N=7.402.304,09, E=223.848,26, 347°40'17", 63,90m; 01D-01E, N=7.402.371,77, E=223.803,23, 326°21'47", 81,28m; 01E-01E1, N=7.402.401,09, E=223.783,55, 326°07'43", 35,32m; 01E1-01U1, N=7.402.395,20, E=223.782,68, 188°20'00", 5,95m; 01U1-01V, N=7.402.369,54, E=223.799,91, 146°07'43", 30,90m; 01V-01W, N=7.402.302,50, E=223.844,51, 146°21'47", 80,52m; 01W-01X, N=7.402.240,83, E=223.857,99, 167°40'17", 63,13m; 01X-01Y, N=7.402.175,26, E=223.871,85, 168°03'58", 67,02m; 01Y-01Z, N=7.402.144,87, E=223.875,59, 172°58'22", 30,62m; 01Z-01A, N=7.402.144,88, E=223.879,62, 089°49'11", 4,03m;

Confrontantes: 01A-01E1, imóvel da matrícula nº 106.965; 01E1-01U1, imóvel da matrícula nº 106.966, 01U1-01Z, imóvel da matrícula nº 106.965; 01Z-01A, Rua Onze do Residencial Paineiras.

Área 2: = 1.082,79 m<sup>2</sup>; perímetro 553,64 metros.

Marco inicial: vértice 1E1 (coordenadas N= 7.402.498,12, E= 223.737,12) Meridiano Central 45º, Datum SIRGAS-2000, situado em ponto comum do imóvel da matrícula nº 106.965, do imóvel da matrícula nº 106.966 e da servidão em questão.

Vértices, coordenadas, azimutes e distâncias, respectivos:

1G1-1G2, N=7.402.551,67, E=223.716,50, 338°56'43", 57,38m; 1G2-1G3, N=7.402.558,72, E=223.757,00, 080°06'56", 41,11m; 1G3-1G4, N=7.402.562,52, E=223.755,50, 338°22'43", 4,09m; 1G4-1H, N=7.402.555,47, E=223.715,02, 260°06'56", 41,08m; 1H-1I, N=7.402.624,56, E=223.687,75, 338°27'25", 74,28m; 1I-1J, N=7.402.690,13, E=223.666,59, 342°06'54", 68,90m; 1J-1J1, N=7.402.709,51, E=223.657,47, 334°48'28", 21,42m; 1J1-1P1, N=7.402.708,04, E=223.653,74, 248°23'37", 4,01m; 1P1-1Q, N=7.402.688,66, E=223.662,86, 154°48'28", 21,42m; 1Q-1R, N=7.402.623,21, E=223.683,98, 162°06'54", 68,77m; 1R-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 8 de 26

1S, N=7.402.552,57, E=223.711,87, 158°27'25", 75,95m;  
1S-1T, N=7.402.495,22, E=223.733,94, 158°56'43",  
61,44m; 1T-1T1, N=7.402.490,00, E=223.735,93,  
159°11'57", 5,58m; 1T1-1G1, N=7.402.498,12,  
E=223.737,12, 008°20'00", 8,20m;

Confrontantes: 1G1-1G3, imóvel da matrícula nº 106.965; 1G3-1G4, imóvel da matrícula nº 106.966; 1G4-1J1, imóvel da matrícula nº 106.965; 1J1-1P1, imóvel da matrícula nº 106.966, 1P1-1T1, imóvel da matrícula nº 106.965; 1T1-1G1, imóvel da matrícula nº 106.966.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinar-se-ão exclusivamente para passagem de emissão de esgoto e adutora de água tratada, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.211, de 11 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 3.217/2021 de 22 de Fevereiro de 2021.

*"Declara imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem, localizados neste Município de Capela do Alto".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito Municipal de CAPELA DO ALTO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situado na Rua Brás João Vieira, Bairro do Iperó, Município de Capela do Alto, necessários para passagem de "emissário de esgoto e adutora de água tratada", imóveis esses que consta pertencer a SVR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇOES S.A., inscrita no CNP sob o nº 07.299.485/0001-05, ambos objetos da matrícula 106.966 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí-SP (área maior), com as medidas, limites e confrontações mencionada no desenho e respectivo memorial descritivo, a saber:

Área 1 = 583,92 m<sup>2</sup>; perímetro 300,02 metros.

Marco inicial: vértice 01J1 (coordenadas N=7.402.709,51, E= 223.657,47) Meridiano Central 45°, Datum SIRGAS-2000, situado em ponto comum do imóvel da matrícula nº 106.965, do imóvel da matrícula nº 106.966 e da servidão em questão.

Vértices, azimutes e distâncias, respectivos: 01J1-01K, N=7.402.743,22, E=223.641,62, 334°48'28", 37,25m; 01K-01L, N=7.402.795,73, E=223.616,72, 334°37'49", 58,12m; 01L-01M, N=7.402.836,12, E=223.584,82, 321°42'30", 51,47m; 01M-01N, N=7.402.833,23, E=223.582,01, 224°05'06", 4,04m; 01N-01O,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 9 de 26

N=7.402.793,61, E=223.613,29, 141°42'30", 50,48m;  
01O-01P, N=7.402.741,51, E=223.638,00, 154°37'49",  
57,66m; 01P-01P1, N=7.402.708,04, E=223.653,74,  
154°48'28", 36,99m; 01P1-01J1, N=7.402.709,51,  
E=223.657,47, 068°23'37", 4,01m;

Confrontantes: 01J1-01M, imóvel da matrícula nº 106.966; 01M-01N, imóvel da matrícula nº 80.683, 01N-01P1, imóvel da matrícula nº 106.966; 01P1-01J1, imóvel da matrícula nº 106.965.

Área 2 = 429,21 m<sup>2</sup>; perímetro 228,75 metros.

Marco inicial: vértice 01E1 (coordenadas N= 7.402.401,09, E= 223.783,55) Meridiano Central 45°, Datum SIRGAS-2000, situado em ponto comum do imóvel da matrícula nº 106.965, do imóvel da matrícula nº 106.966 e da servidão em questão.

Vértices, azimutes e distâncias, respectivos: 01E1-01F, N=7.402.433,92, E=223.761,51, 326°07'43", 39,54m; 01F-01G, N=7.402.496,65, E=223.737,68, 339°11'57", 67,11m; 01G-01G1, N=7.402.498,12, E=223.737,12, 338°56'43", 1,57m; 01G1-01T1, N=7.402.490,00, E=223.735,93, 188°20'00", 8,20m; 01T1-01U, N=7.402.432,07, E=223.757,93, 159°11'57", 61,97m; 01U-01U1, N=7.402.395,20, E=223.782,68, 146°07'43", 44,41m; 01U1-01E1, N=7.402.401,09, E=223.783,55, 008°20'00", 5,95m;

Confrontantes: 01E1-01G1, imóvel da matrícula nº 106.966; 01G1-01T1, imóvel da matrícula nº 106.965, 01T1-01U1, imóvel da matrícula nº 106.966; 01U1-01E1, imóvel da matrícula nº 106.965.

Área 3 = 1.120,61 m<sup>2</sup>; perímetro 568,40 metros.

Marco inicial: vértice 10A (coordenadas N= 7.402.653,78, E= 224.019,16) Meridiano Central 45°, Datum SIRGAS-2000, situado em ponto comum da rua Brás João Vieira, do imóvel da matrícula nº 106.966 e da servidão em questão.

Vértices, coordenadas, azimutes e distâncias, respectivos:

10A-10B, N=7.402.646,12, E=224.000,33, 247°52'16", 20,33m; 10B-10C, N=7.402.609,79, E=223.908,65, 248°22'53", 98,61m; 10C-10D, N=7.402.573,06, E=223.816,00, 248°22'39", 99,67m; 10D-1G4,

N=7.402.562,52, E=223.755,50, 260°06'56", 61,41m; 1G4-1G3, N=7.402.558,72, E=223.757,00, 158°22'43", 4,09m; 1G3-10E, N=7.402.569,19, E=223.817,09, 080°06'56", 60,99m; 10E-10F, N=7.402.606,07, E=223.910,12, 068°22'39", 100,08m; 10F-10G, N=7.402.642,41, E=224.001,82, 068°22'53", 98,63m; 10G-10H, N=7.402.650,16, E=224.020,88, 067°52'16", 20,58m; 10H-10A, N=7.402.653,78, E=224.019,16, 334°27'37", 4,01m.

Confrontantes: 10A-1G4, imóvel da matrícula nº 106.966; 1G4-1G3, imóvel da matrícula nº 106.965, 1G3-10H, imóvel da matrícula nº 106.966; 10H-10A, rua Brás João Vieira.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se exclusivamente para passagem de emissão de esgoto e adutora de água tratada, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.212, de 11 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 10 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **DECRETO N° 3.218/2021**

de 22 de Fevereiro de 2021.

Altera o Plano Municipal de retomada Econômica do Município de Capela do Alto durante a Pandemia COVID-19 para adequação ao 22<sup>a</sup> classificação de 19/02/2021.

Fixa as normas da fase AMARELA do Plano Estadual de São Paulo

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui um plano de retomada gradual das atividades não essenciais durante a Pandemia COVID-19;

Considerando o artigo 4º do Decreto Municipal de Capela do Alto, de 01 de junho de 2020 que prevê a possibilidade de revisão do Plano Municipal de retomada Econômica do Município de Capela do Alto durante a Pandemia COVID-19;

Considerando 22<sup>a</sup> classificação das regiões de saúde de 19/02/2021;

Considerando que o Município de Capela do Alto está na área de atribuição administrativa do Departamento Regional de Saúde - DRS de Sorocaba, cuja classificação passa a ser da Fase 3 (amarela) do referido Plano de Retomada;

Considerando a necessidade de regramento em nível local das permissões de funcionamento e medidas de segurança no âmbito da Pandemia COVID-19;

Considerando as características do Município de Capela do Alto;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica reclassificado a FASE AMARELA Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 (Plano São Paulo) no Município de Capela do Alto.

**Art. 2º** - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

**Art. 3º** - O Anexo 1 do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020 é substituído pelo anexo assim identificado ao final do presente Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 11 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 4º** - O Anexo 3 do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020 é substituído pelo anexo assim identificado ao final do presente Decreto.

**Art. 5º** - Os Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares que funcionem nos mesmos locais onde são desenvolvidas as práticas esportivas devem seguir os protocolos gerais de segurança definidos para os Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, são proibidas confraternizações, festas e outras reuniões similares de que participem os esportistas ou convidados.

**Art. 6º** - Ficam autorizadas as práticas esportivas individuais, proibidas, porém quaisquer atividades, reuniões e aglomerações que não estejam expressamente autorizadas pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações posteriores.

**Art. 7º** - Qualquer pessoa que apresentar sintomas respiratórios e/ou semelhantes àqueles causados pela doença da Pandemia COVID-19, tais como: tosse, temperatura corporal acima de 37,5 graus Celsius, cefaleia (dor de cabeça), dores no corpo, dispneia (falta de ar) fraqueza, perda ou diminuição de olfato e/ou paladar, deve deixar de participar de atividade coletiva, esportiva ou não, e procurar imediatamente o serviço médico.

**Art. 8º** - A fiscalização do cumprimento das regras aqui fixadas será feita nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações posteriores.

**Art. 9º** - Os **TERMOS DE RESPONSABILIDADE** apresentados em cumprimento do artigo 6º do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, permanecem válidos para responsabilidade dos responsáveis pelos estabelecimentos ainda autorizados a funcionar e atender clientes, bem como para responsabilidade pelos estabelecimentos que violarem os deveres de fechamento e observância de normas de segurança.

**Art. 10** - Todas as demais disposições do Decreto ora alterado que não conflitarem com a presente alteração permanece válido.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 12** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 22 de Fevereiro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 12 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

DECRETO N° 3.114/2020, de 01 de Junho de 2020  
ANEXO 1

### **FASE AMARELA**

#### PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO POR RAMO DE ATIVIDADE

Ramo de atividade	Enquadramento
1. Comércio	Aberto com restrições
2. Escritórios	Abertos com restrições
3. Imobiliárias	Abertas com restrições
4. Lojas de veículos	Abertas com restrições
5. Locais de cultos religiosos	Abertos com restrições

Ramo de atividade	Enquadramento
6. Academias	Abertas com restrições
7. Buffets e Locais de Eventos	<b>Fechados</b>
8. Espaços Públicos	<b>Fechados</b>
9. Locais de Eventos Esportivos e Lazer	<b>Fechados</b>
10. Salões de Beleza e Barbearias	Abertas com restrições
11. Cursos livres de extensão, profissionalização e treinamento	Abertos com restrições
12. Locais de prática esportiva amadora	Abertos com restrições

Ramo de atividade	Enquadramento
13. Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares	Entrega Domiciliar e Retirada permitidas  Consumo no local permitido com restrições

Ramo de atividade	Enquadramento
14. Outros locais e atividades que gerem aglomeração	<b>Fechados</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 13 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**DECRETO N° 3.114/2020, de 01 de Junho de 2020**  
**ANEXO 3**  
**PROTÓCOLOS DE ATENDIMENTO COVID-19.**

### **FASE AMARELA**

#### **1 - ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS**

##### **1.1) Medidas de Distanciamento:**

Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento e, se necessário, ajustar entradas e saídas, isolar áreas específicas, implementar corredores com o distanciamento necessário para evitar aglomerações.

Prever o número máximo de clientes dentro de cada estabelecimento.

Manter o distanciamento de no mínimo 1 metro entre os clientes no interior dos estabelecimentos.

Manter distâncias mínimas entre os clientes e o balcão de atendimento de no mínimo 1 metro.

##### **1.2) Medidas de Higiene:**

Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e saída do estabelecimento e também nos locais de pagamento.

Orientar os funcionários para a lavagem periódica das mãos (água e sabão).

Para os estabelecimentos acima de 200 m<sup>2</sup>., ter um funcionário na entrada oferecendo álcool em gel 70º e fazendo a desinfecção dos carrinhos (caso haja esse equipamento disponível para clientes).

Utilizar papel filme (ou similar) nas maquinetas de cartão e, após cada utilização, fazer a higienização com álcool 70º.

Apresentar por meio de POP a limpeza e desinfecção que os estabelecimentos realizarão para manter o ambiente higienizado.

Exigir uso correto de máscaras para os clientes, e todos os EPIs necessários para os colaboradores realizarem as atividades de atendimento ao público.

##### **1.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam o número máximo de clientes permitidos dentro do estabelecimento e sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (email) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 14 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **2 - COMÉRCIO EM GERAL (LOJAS), CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORAS DE VEÍCULOS E MOTOS**

#### **2.1 - Medidas de Distanciamento:**

Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento e, se necessário, ajustar entradas e saídas, isolar áreas específicas, implementar corredores.

Prever o número máximo de clientes dentro de cada estabelecimento.

Não promover atividades promocionais, campanhas ou desfiles que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Ficam suspensos esses eventos dessa natureza.

Manter distâncias mínimas entre os clientes e o balcão de atendimento de no mínimo.

#### **2.2 - Medidas de Higiene:**

Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e saída do estabelecimento e também nos locais de pagamento.

Orientar os funcionários para a lavagem periódica das mãos (água e sabão).

Para os estabelecimentos acima de 200 m<sup>2</sup>., ter um funcionário na entrada oferecendo álcool em gel 70º e fazendo a desinfecção dos carrinhos (caso haja esse equipamento disponível para clientes).

Utilizar papel filme (ou similar) nas maquinetas de cartão e, após cada utilização, fazer a higienização com álcool 70º.

Apresentar por meio de POP a limpeza e desinfecção que os estabelecimentos realizarão para manter o ambiente higienizado.

Exigir uso correto de máscaras para os clientes e funcionários.

#### **2.3 - Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 15 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **3 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**

#### **3.1) Medidas de Distanciamento:**

Imóveis novos ou usados deverão ser visitados por uma família (máximo duas pessoas) por vez. As visitas devem ser preferencialmente agendadas.

A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizados apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, disponibilizados pela prestadora dos serviços aos seus funcionários.

Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações e oferecendo assim a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas.

Os stands de vendas devem ser ventilados e os recepcionistas devem manter o devido distanciamento das demais pessoas presentes.

#### **3.2) Medidas de Higiene:**

Durante visitas a imóveis, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70% para uso próprio e para uso dos clientes.

Realizar a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento a cada troca de clientes.

Os lavatórios dos espaços devem ser equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel 70%.

#### **3.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 16 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **4 - ESCRITÓRIOS**

#### **4.1) Medidas de Distanciamento:**

O atendimento presencial deverá ser feito com agendamento prévio.

Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras.

Reducir a presença de terceiros, restringindo visitas e acesso priorizando a realização de reuniões virtuais.

O uso simultâneo de elevador deverá ser restrito a 2 pessoas no máximo.

#### **4.2) Medidas de Higiene:**

Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes para uso dos funcionários e clientes.

Realizar a higienização completa dos espaços de trabalho diariamente.

Remover as mobílias e equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos.

Dentro do possível, utilizar papéis protetores nas mesas e ambientes de trabalho. Estes devem ser descartados ao final do expediente pelo próprio funcionário.

#### **4.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 17 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **5 - LOCAIS DE CULTOS RELIGIOSOS**

#### **5.1) Medidas de Distanciamento:**

Utilizar o máximo de 40% do espaço disponível.

Proibir a entrada de menores de 14 (quatorze) e maiores de 60 (sessenta) anos.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre os presentes.

Proibir a entrada de pessoas que possuem sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de fiéis que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **5.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar os ambientes após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída das celebrações.

#### **Exigir o uso correto de máscara facial.**

Ao final das celebrações, orientar os fiéis sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **5.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 30% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 18 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **6 - ACADEMIAS**

#### **6.1) Medidas de Distanciamento:**

Utilizar o máximo de 40% do espaço disponível.

Proibir a entrada de menores de 14 (quatorze) e maiores de 60 (sessenta) anos.

Agendamento prévio e atendimento com hora marcada.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre os presentes.

Permissão apenas de aulas e atividades práticas individuais.

#### **Aulas e atividades em grupo estão proibidas.**

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **6.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar cada aparelho de exercícios antes e após cada utilização, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada, para uso durante os exercícios e na saída.

#### **Exigir o uso correto de máscara facial.**

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **6.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 40% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 19 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **7 - CONSUMO LOCAL EM BARES RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES.**

#### **7.1) Medidas de Distanciamento:**

Permitido apenas em áreas arejadas ou ao ar livre.

Utilizar o máximo de 40% do espaço disponível.

Consumo local até às 20h00m, no caso de bar, passando para 22h00m no caso de restaurantes e lojas de conveniências.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre as mesas.

Permitir apenas pessoas da mesma família ou grupos de até 04 (quatro) pessoas na mesma mesa.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **7.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar cada mesa, cadeira, prato, copo, talher e qualquer outro objeto de uso pessoal antes e após cada utilização.

Substituir toalhas de mesas a cada utilização.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída.

#### **Exigir o uso correto de máscara facial.**

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **7.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 40% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 20 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **8 - SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**

#### **8.1) Medidas de Distanciamento:**

Utilizar o máximo de 40% do espaço disponível.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre as mesas.

Atendimento com hora marcada para um cliente por posição de atendimento.

A espera por atendimento deve ocorrer fora do estabelecimento.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **8.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar cada mesa, cadeira, instrumento e qualquer outro objeto de uso pessoal antes e após cada utilização.

Substituir capas, tocas e demais itens de uso pessoal a cada utilização.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída.

#### **Exigir o uso correto de máscara facial.**

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

#### **8.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 40% da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 21 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **9 - CURSOS LIVRES DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E PROFISSIONALIZAÇÃO.**

#### **9.1) Medidas Coletivas:**

Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada e com medidas de distanciamento social.  
Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente.  
Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à Covid-19.  
Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual.  
Considerar o trabalho remoto dos funcionários do grupo de risco.  
Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos a distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados.

#### **9.2) Medidas Individuais:**

Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz.  
Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros.  
Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%.  
Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços.  
Respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.  
Manter o cabelo (comprido) preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios.  
Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

#### **9.3) Garantias para retomada das atividades com segurança**

A aferição da temperatura de funcionários, estudantes e colaboradores na entrada.  
A disponibilização de termômetro e álcool 70% para cada unidade (administrativa e salas).  
A limpeza periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas.  
A limpeza intensiva de banheiros e salas de aula.  
Não utilizar bebedouros que lancem água para uso por meio de aproximação do rosto.

#### **9.4) Áreas comuns (estacionamentos, vias de acesso interno, praça de alimentação, biblioteca, refeitório, residência estudantil, etc.):**

Utilizar máscaras;  
Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%.  
Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns.  
Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).  
Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas).  
Manter a limpeza de móveis, superfícies e utensílios.  
Escalonar o acesso de estudantes ao refeitório e praças de alimentação.

#### **9.5) Salas de aula e auditórios:**

Utilizar máscaras.  
Aferir a temperatura na entrada de salas e auditórios.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 22 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%.

Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e cadeiras.

Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas).

Manter a limpeza de salas e auditórios a cada troca de turma.

### **9.6) Laboratórios:**

Utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos.

Utilizar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (jaleco, máscara e touca) antes de entrar no laboratório.

Não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios.

Manter os ambientes ventilados (portas e janelas abertas).

Manter o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%.

Manter tapete com hipoclorito na entrada, renovando conforme a especificidade da atividade.

Aferir a temperatura na entrada do laboratório.

Manter a limpeza e desinfecção do ambiente a cada 2 horas.

### **9.7) Cenários de prática (Saúde, Engenharia, Biologia, etc.):**

Assegurar condições adequadas de supervisão ou preceptoria.

Verificar temperatura das pessoas antes do início das atividades.

Utilizar máscaras; Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), obrigatoriamente, de acordo com a especificidade da atividade;

Manter-se em ambientes ventilados.

Manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

Disponibilizar frascos individuais com álcool em gel 70%; Evitar o compartilhamento de equipamentos e ferramentas.

Manter a limpeza e desinfecção de equipamentos e maquinários coletivos após a utilização por usuário.

### **9.8) Pessoas que não devem retornar às atividades:**

Recomenda-se atuação integrada com serviço de segurança e de medicina do trabalho.

No caso de estudantes de grupo de risco, a Instituição deve considerar a adoção de estratégias para reposição das atividades após o fim da pandemia.

### **9.9) Considerar atividades laborais ou de ensino a distância para os funcionários, colaboradores e alunos que estiverem nas seguintes situações:**

- a) Acima de 60 anos de idade.
- b) Portadores de doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida).
- c) Tratamento com imunossupressores ou oncológico.
- d) Gestantes e lactantes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 23 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

- e) Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19 ou de vulneráveis.

### **9.10) Monitoramento**

O retorno das atividades não significa o relaxamento do risco de adoecimento pela Covid-19, portanto se justifica a manutenção de vigilância e monitoramento de risco, ao menos até dezembro de 2020.

Há risco de adoecimento e novos surtos enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN).

Caso alguém apresente sintomas como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, a pessoa deve comunicar imediatamente a Instituição e receber orientação de isolamento e cuidados médicos de acordo com indicação das autoridades de saúde.

### **9.11) Comunicação**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida de 40% (quarenta por cento) da lotação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 24 de 26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **10 - ATIVIDADES ESPORTIVAS EM LOCAIS PRIVADOS**

#### **10.1) Medidas de Distanciamento:**

Utilizar no máximo 18 (dezesseis) atletas por equipe no futebol de campo e no máximo 10 (dez) atletas por equipe no caso de futebol society, ficando vedada a presença de público durante qualquer evento e/ou atividade esportiva.

Os atletas suplentes deverão obrigatoriamente manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metro.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de tosse, temperatura corporal acima de 37,5 graus Celsius, cefaleia (dor de cabeça), dores no corpo, dispneia (falta de ar) fraqueza, perda ou diminuição de olfato e/ou paladar e informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia.

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

#### **10.2) Medidas de Higiene:**

Manter os ambientes e principalmente vestiários limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas), devendo os vestiários e lavatórios ser utilizados de forma limitada, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Cada participante deve possuir seu próprio recipiente com água, de uso individual e/ou descartável, sendo vedado o uso de bebedouros com jato direcionado.

É proibido o compartilhamento de acessórios, materiais e equipamentos, como: toalhas, coletes, garrafas, camisas e luvas, cujos materiais devem ser higienizados regularmente com álcool 70% ou produto similar, devidamente regularizado junto à ANVISA.

Os banhos devem ser de forma individual e sequencial para evitar aglomeração e contatos físicos desnecessários, com higienização obrigatória do local após cada período de uso.

É obrigatória a aferição da temperatura de todos os praticantes na entrada do estabelecimento, com termômetro digital infravermelho ou similar e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída.

#### **EXIGIR O USO CORRETO DE MÁSCARA FACIAL.**

Permanece sendo obrigatório o uso de máscara, exceto aos atletas que estiverem efetivamente praticando a atividade esportiva.

#### **10.3) Medidas de Comunicação:**

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate à Pandemia COVID-19.

É proibida a realização de torneios, campeonatos e/ou competições internas.

As atividades devem contar com intervalo mínimo obrigatório de 30 (trinta) minutos a fim de que as áreas coletivas, equipamentos e acessórios sejam devidamente limpos e higienizados para próxima partida, bem como, evitar o cruzamento de pessoas na entrada e saída do local.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 25 de 26

### Licitações e Contratos

### Errata

Referente à publicação do dia 22 de Fevereiro de 2021 no Diário Oficial do Município na página 09, edição nº 511, onde se-lê “Dispensa nº 009/2021” leia-se “Dispensa nº 011/2021”.

Capela do Alto, 22 de Fevereiro de 2021.

### Ratificação

#### Processo Administrativo nº 019/2021

#### Dispensa 012/2021

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para DP de licitação para aquisição de materiais hospitalares.

Capela do Alto, 22 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

#### Processo Administrativo nº 032/2021

#### Dispensa 013/2021

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à DP de licitação para aquisição de medicamentos para o Pronto Atendimento Municipal.

Capela do Alto, 22 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

### Editais

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL RETIFICADO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 222/2020

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de mão-de-obra na área de pessoal, sendo enfermeiros, técnicos de enfermagem e controladores de acesso, para “Ala do Coronavírus - COVID-19”.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/02/2021 – Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 08/03/2021 – Horas 14:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 08/03/2021 – Horas 14:05:00.

O Edital completo no site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br)

Capela do Alto, 22 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 036/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta e destino final de lixo hospitalar.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/03/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br)

Capela do Alto, 22 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 512

Página 26 de 26

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2021

**OBJETO:** Eventual e futura aquisição de “EXAMES LABORATORIAIS” para atendimentos da “demanda do setor de Saúde do Município”.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 10/03/2021

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 09h00min

O Edital completo no site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br)

Capela do Alto, 22 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal

### Chamamento Público

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 (Processo nº 006/2021)

APREFEITURAMUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados em manifestação de interesse em participar do procedimento de seleção de empresas especializadas em eficiência energética e interessada em realizar diagnóstico de eficiência energética nos prédios e instalações da municipalidade com objetivo de implantar em todas as suas etapas, o Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no cumprimento da Lei nº 13.280/16.

O Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 está disponível no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, na Praça São Francisco nº 26, Centro – Capela do Alto /SP, no site da Prefeitura ou pelo e-mail: [licitacao@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao@capeladoalto.sp.gov.br).

A documentação deve ser entregue no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Capela do Alto e a ele endereçado pessoalmente das 08h30m do dia 23/02/2021 até as 09h30m do dia 16/03/2021.

A Sessão Pública do Chamamento ocorrerá no dia 16/03/2021 as 10h00m.

O atendimento de dúvidas e esclarecimentos no setor de licitações via e-mail: [licitacao@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao@capeladoalto.sp.gov.br) ou diretamente no mesmo endereço citado acima.

Capela do Alto, 22 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal.